



ANÚNCIO DE CONVERSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS AO PORTADOR EM NOMINATIVOS
(Nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 123/2017, de 25 de Setembro)

COPAM - COMPANHIA PORTUGUESA DE AMIDOS S.A., com sede na Estrada Nacional 10, em S. João da Talha, freguesia de Santa Iria de Azóia, São João da Talha e Bobadela, concelho de Loures, sociedade anónima matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 500 076 138, com o capital social integralmente realizado de € 5.000.000,00, representado por ações tituladas ao portador, com o valor nominal de € 5,00, cada uma, torna público e faz saber aos seus acionistas, nos termos do disposto no artigo 3º do Decreto-Lei n.º123/2017, de 25 de Setembro, que, na sequência da reunião do seu Conselho de Administração realizada em 19 de Outubro de dois mil e dezassete, tendo em vista a continuação da conversão das ações ao portador representativas do seu capital social em ações nominativas, reuniu novamente o Conselho de Administração em 6 de Fevereiro de dois mil e dezoito, onde foi deliberado, prorrogar o prazo até ao dia **12 de Março de 2018**, para efeitos de substituição dos títulos ao portador por títulos nominativos, seguindo todos os trâmites referidos na convocatória anteriormente publicada a este respeito.

Nota: Informa-se ainda os Senhores acionistas, de que

1- A não conversão dos valores mobiliários (ações) ao portador para nominativos durante o período transitório previsto no n.º 2 do artigo 2º da Lei 15/2017 de 3 de Maio e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 123/2017 de 25 de Setembro, acarreta como consequências:

- a) A proibição da sua transmissão;
- b) A suspensão do direito a participar em distribuição e resultados associados a valores mobiliários ao portador;
- c) Apenas conferem legitimidade para a solicitação do registo a favor dos respetivos titulares, devendo, ainda, no caso de valores mobiliários ao portador titulados, ser apresentados junto do emitente os respetivos títulos para substituição ou alteração das respetivas menções, de modo a que se opere a conversão;
- d) O montante correspondente aos dividendos, juros ou quaisquer outros rendimentos cujo pagamento se encontre suspenso é depositado junto de uma única entidade habilitada para o efeito, em conta aberta em nome do emitente, e será entregue, com base em instruções do emitente, aos titulares dos valores mobiliários aquando da respetiva conversão;
- e) No caso de o montante referido na alínea anterior vencer juros, os mesmos revertem para a sociedade emitente.
- f) Ao saldo da conta referida na alínea d) apenas pode ser deduzido o valor dos custos de manutenção da conta.

O Presidente do Conselho de Administração

(José Amaro Martins Carmona e Costa)